

REDECOMEPE
Redes Comunitárias Metropolitanas para Educação e Pesquisa

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PERMUTA/CESSÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A REDE NACIONAL DE ENSINO
E PESQUISA E A (NOME DA EMPRESA
ENERGIA/GÁS).**

São partes, neste instrumento particular:

de um lado a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, autorizada pela Anatel a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, com sede à Rua Lauro Muller, 116, sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, doravante denominada **RNP**,

de outro lado a **(nome da companhia)**, com sede (endereço completo), doravante denominada **COMPANHIA**, e de outro

o CONDOMÍNIO (XXXXXX), com sede na (endereço completo), portador do CNPJ sob o n._____, neste ato representado na forma de **seus atos constitutivos**, doravante denominado **CONDOMÍNIO**.

Ambas individualmente denominadas “**PARTE**” e, em conjunto, denominadas “**PARTES**”, neste ato devidamente representadas.

Considerando que:

- a) a **RNP** é responsável pela execução da iniciativa Redes Comunitárias Metropolitanas para Educação e Pesquisa (**Redecomep**) e a promoção da iniciativa junto às instituições de educação e pesquisa em cada região metropolitana participante;
- b) a **COMPANHIA** é concessionária de serviços públicos **federais/estaduais/municipais** de energia **elétrica/gás**, conhece e tem interesse em participar da iniciativa **Redecomep**.
- c) o **CONDOMÍNIO** é formado por instituições acadêmicas e órgãos governamentais estadual e/ou municipal, podendo ainda incluir empresas e instituições de qualquer natureza que estejam alinhadas com os objetivos da iniciativa **Redecomep**;

d) por meio do Memorando de Entendimentos assinado pelas instituições que formam o **CONDOMÍNIO**, o mesmo manifestou o conhecimento da iniciativa **Redecomep** e, o interesse em integrar-se à rede óptica metropolitana da cidade XXX, doravante denominada **Rede YYY**, objeto da referida iniciativa;

e) a iniciativa **Redecomep** surge para complementar, em nível metropolitano, a nova infra-estrutura nacional de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica;

f) as redes metropolitanas participantes da iniciativa **Redecomep** receberão apoio da **RNP** para sua implantação;

g) o disposto no Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP n. 001, de 24 de novembro de 1999;

h) pelos motivos supra, a **RNP**, a **COMPANHIA** e o **CONDOMÍNIO** têm interesse comum no compartilhamento do uso da infra-estrutura da **COMPANHIA** [e da **RNP**], de maneira a se privilegiar o interesse na nova infra-estrutura nacional óptica de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica, otimizando os recursos da infra-estrutura da **COMPANHIA**.

resolvem as PARTES celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA/CESSÃO (TERMO)** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **TERMO** a utilização, pela **RNP** e pelo **CONDOMÍNIO**, da infra-estrutura da **COMPANHIA**, a título gratuito, com o fim de implantar e executar a iniciativa **Redecomep**, cuja finalidade é a interligação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país, com o objetivo de melhorar a qualidade de interconexão entre as instituições de pesquisa e educação e órgãos governamentais, a um custo reduzido.

1.1.1 Entende-se por infra-estrutura as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e cabos ópticos, etc., utilizados ou controlados pelos agentes que exploram serviços públicos de energia elétrica/gás/petróleo.

1.1.2 O uso da infra-estrutura autorizado na forma do presente **TERMO** abrange as redes de distribuição de energia elétrica/gás/petróleo urbanas e rurais, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados à Iluminação Pública nas áreas onde houver rede subterrânea e nem naqueles que estejam ou venham a ser reservados

pela **COMPANHIA** para sua utilização exclusiva, cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.

1.2 - Em contrapartida, a **RNP** e o **CONDOMÍNIO**, autorizam a **COMPANHIA** a utilizar a infra-estrutura implantada pela **RNP** e mantida pelo **CONDOMÍNIO**, caso seja de seu interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

2.1 - A **COMPANHIA** deve possuir uma infra-estrutura em uma mesma região metropolitana, onde exista um ponto de presença da **RNP**, sem prejuízo do estabelecimento de deveres e obrigações de cada PARTE.

2.2 - Os postes, dutos e fibras ópticas das áreas metropolitanas, poderão ser utilizados para a implantação da infra-estrutura óptica pretendida pela iniciativa **Redecomep**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO

3.1 - O provimento da implantação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país será objeto de planejamento técnico integrado contínuo, a ser realizado entre as PARTES e os outros demais envolvidos na iniciativa **Redecomep**, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento do tráfego e demais aspectos técnicos e administrativos relevantes.

3.2 - Todas as modificações no modo, forma e condições relacionadas com o uso da infra-estrutura objeto deste **TERMO**, resultantes de reuniões de planejamento técnico integrado, deverão ser formalizadas por meio de aditamento a este instrumento.

3.3 - Toda e qualquer utilização de rede não contemplados neste **TERMO**, deverá ser objeto de acordo específico entre as PARTES.

3.4 - As PARTES se obrigam a tratar como confidenciais as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado, na forma determinada na Cláusula Décima infra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

4.1 - O compartilhamento da infra-estrutura pelas PARTES dar-se-á pela utilização de ponto de fixação na faixa de ocupação destinada a terceiros, e obedecerá os parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos

pelos órgãos competentes, assim como as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

4.2 - A **RNP** deverá instalar o fio, cabo óptico de telecomunicações ou cordoalha no ponto de fixação definido, de forma a proporcionar a utilização racional da faixa de ocupação destinada a terceiros, permitindo sua utilização por outros ocupantes, e observando as boas práticas internacionais para prestação dos serviços de energia elétrica e de telecomunicações, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento da infra-estrutura. Na hipótese da instalação efetuada prejudicar a utilização da faixa de ocupação destinada a outros ocupantes ou a prestação dos serviços de energia elétrica ou de telecomunicações, a **RNP** juntamente com o **CONDOMÍNIO** deverão providenciar sua adequação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento da **COMPANHIA**, devidamente justificado.

4.3 - A **RNP** e o **CONDOMÍNIO** serão os únicos responsáveis pelos custos de elaboração, desenvolvimento e execução do(s) projeto(s), assim como por eventuais modificações, acréscimos e instalações nos dutos e postes na infra-estrutura da **COMPANHIA**, decorrente da execução do objeto deste TERMO e mediante prévia solicitação, sendo que as obras de adequação dos dutos e postes passarão a incorporar a infra-estrutura da **COMPANHIA**.

4.3.1 - A responsabilidade da **RNP** com relação aos custos de que trata este item fica restrita à fase de implantação da **Rede YYY**.

4.4 - O(s) cabo(s) de fibras ópticas implantados em virtude da iniciativa **Redecomep** não poderão ser retirados ou substituídos, sem a expressa autorização da **COMPANHIA, da RNP e do CONDOMÍNIO**.

4.5 - A **RNP**, na implantação, e o **CONDOMÍNIO**, na manutenção, em caráter excepcional e emergencial, poderão ter acesso às caixas de passagem da infra-estrutura compartilhada, para a realização de inspeções, sem a presença de representantes da **COMPANHIA**, desde que estas visitas sejam comunicadas, previamente, à **COMPANHIA**, que poderá ou não autorizar o acesso desacompanhado, identificando o responsável já credenciado.

4.6 - Somente nos casos emergenciais de interrupções, entendidas como tal os acidentes, as falhas e/ou as alterações porventura ocorridas em qualquer parte da **Rede YYY**, que acarrete interrupções nos seus serviços, será permitido à esta o imediato e livre acesso a qualquer parte da infra-estrutura compartilhada, devendo o fato ser comunicado, à **COMPANHIA**.

4.6.1 - Em caso de emergência, o aviso e a anuência poderão ser verbais e confirmados, posteriormente, por escrito.

4.7 - Quando a **COMPANHIA** tiver necessidade de substituir e/ou remanejar qualquer parte da infra-estrutura compartilhada, esta fará a substituição ou

remoção do que for de sua propriedade e a **RNP** e o **CONDOMÍNIO** remanejará os seus equipamentos, competindo à **COMPANHIA** os respectivos ônus, caso em que a **RNP** e o **CONDOMÍNIO** serão antecipadamente avisados, de acordo com os prazos e condições a seguir:

- a) trinta dias corridos, nos casos de simplesredisposição;
- b) noventa dias corridos, nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.

4.8 - O prazo para a execução dos serviços relacionados no item acima poderá ser ajustado por acordo entre as partes, podendo este, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

4.9 - Caso o Poder Público, ou suas autarquias, exija a remoção de rede de sub-dutos, implantados pela **Rede YYY**, estes deverão ser removidos pela **RNP** e pelo **CONDOMÍNIO** dentro de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado, ou no prazo exigido pelas autoridades, devendo a **COMPANHIA** responder juntamente com a **RNP** pelos ônus.

4.10 - Quando houver necessidade de modificações nas redes de uma ou de ambas as PARTES por solicitação de terceiros ou de Poderes Públicos, cada PARTE tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como arcará com as despesas a eles relacionadas, sem que estas medidas impliquem embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

4.11 - A **COMPANHIA** poderá fiscalizar os serviços na sua infra-estrutura, devendo informar a **RNP** e ao **CONDOMÍNIO**.

4.12 - Caso algum ativo implantado pela **RNP** venha a prejudicar o sistema de distribuição da **COMPANHIA**, caberá à **RNP** e ao **CONDOMÍNIO** sua remoção.

4.13 – Do mesmo modo, a **COMPANHIA**, empreenderá seus melhores esforços para manter a **Rede YYY** em completo funcionamento, sendo responsável por qualquer interrupção causada a esta.

4.14 - Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer outro defeito ou problemas nas instalações compartilhadas, que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos da **RNP**, da **COMPANHIA** e do **CONDOMÍNIO** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações, deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal.

4.15 - Sempre que qualquer das PARTES solicitar, serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão

e/ou melhorias das redes, bem como para tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente TERMO.

4.16 - Este **TERMO** não transfere à **RNP** e ao **CONDOMÍNIO**, em hipótese alguma, o direito de co-propriedade, reconhecimento de servidão de uso ou qualquer outro direito real em virtude do compartilhamento da infra-estrutura.

4.17 - A **RNP** será titular exclusiva dos cabos, dos dutos e sub – dutos que instalar (por si ou por terceiros).

4.18 - As ocupações previstas neste CONTRATO deverão ser realizadas em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos no ANEXO I - Plano de Ocupação para Compartilhamento de Infra-estrutura e no ANEXO II - Manual Técnico de Compartilhamento de infra-estrutura, e às demais disposições contidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA RNP

Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente TERMO, compete à **RNP**:

5.1- Construir e instalar a infra-estrutura necessária para a operação da **Rede YYY**, com as características e topologia descritos no Anexo I, ao presente instrumento;

5.2 - Prover as interfaces digitais para interligação das instituições acadêmicas qualificadas e integrantes do **CONDOMÍNIO**, entre si e com o ponto de presença da **RNP**, propiciando interconectividade e interoperabilidade, de acordo com as especificações técnicas.

5.3 - Executar, em conjunto e conforme cronograma acordado nas reuniões do Planejamento Técnico Integrado, os testes necessários à ativação da **Rede YYY** e sua interligação ao backbone nacional da **RNP**;

5.4- Instalar a infra-estrutura necessária para o funcionamento da **Rede (YYY)**;

5.5 - Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **COMPANHIA** e de terceiros, durante da instalação da **Rede YYY**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA

Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente TERMO, compete à **COMPANHIA**:

6.1 - Permitir à **RNP** a instalação dos cabos e equipamentos na infra-estrutura de sua propriedade;

6.2 - Apresentar uma cópia do presente **TERMO** e de seus aditamentos à **ANEEL/ANP** para homologação no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do mesmo;

6.3 - Colaborar para que o compartilhamento da infra-estrutura de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços, os da **RNP** e de terceiros, inclusive participando de reuniões para dirimir todas eventuais questões oriundas do compartilhamento;

6.4 - Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do compartilhamento solicitado, providenciando a imediata retirada dos equipamentos que não estiverem cobertos pelo presente **TERMO** e seus respectivos ANEXOS;

6.5 - Comunicar ao **CONDOMÍNIO**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento de sua infra-estrutura ou instalações;

6.6 - Esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas quanto às especificações dos itens de infra-estrutura objeto do presente TERMO;

6.7 - Na hipótese de se constatar qualquer irregularidade nos cabos e equipamentos de outros ocupantes, bem como se houver a necessidade de adequação de outros ocupantes, é responsabilidade exclusiva da **COMPANHIA** comunicar tal fato a esse ocupante, exigindo as devidas providências no prazo de 30 (trinta) dias.

6.8 - Permitir o acesso dos empregados e prepostos credenciados da **RNP** e do **CONDOMÍNIO** às suas instalações, para execução das atividades de implantação, manutenção e operação do sistema necessário à prestação dos serviços na Infra-estrutura compartilhada;

6.9 - Assegurar o acesso da **RNP** e do **CONDOMÍNIO** a todas as informações necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos;

6.10 - Executar as manutenções preventivas e as corretivas de toda a infra-estrutura, que forem de sua responsabilidade e cujo direito de uso é objeto deste **TERMO**;

6.11 - Disponibilizar, sempre que possível, em suas instalações, área e pontos de alimentação de energia elétrica, para a instalação dos equipamentos da **RNP** e do **CONDOMÍNIO**;

6.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas, previdenciários, sindicais e comerciais, inclusive seguros

referentes ao seu pessoal, não decorrendo de sua inadimplência qualquer responsabilidade para a **RNP** e para o **CONDOMÍNIO**;

6.13 - Realizar obras de adequação da infra-estrutura, a qual será compartilhada para a implantação da infra-estrutura óptica da iniciativa **Redecomep**

6.13.1 – Durante a fase de implantação da **Rede YYY**, cabe à **RNP** arcar com os custos das obras de adequação. Após a implementação e na fase de execução da **Rede YYY**, tais os custos ficam a cargo, exclusivamente, do **CONDOMÍNIO** e da **COMPANHIA**.

6.14 – Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, à **Rede YYY**.

6.15 - Em caso de interrupção por fato da **COMPANHIA**, esta deve restabelecer a infra-estrutura em até 4 (quatro) horas da ocorrência do fato, sob pena de pagamento de multa de R\$ por hora de interrupção.

6.16 - Para as instalações da **COMPANHIA**, advindas de incorporações e que não estiverem nos padrões atuais, as adaptações serão feitas às suas expensas e à medida em que estas, por motivos técnicos ou operacionais, necessitarem ser substituídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONDOMÍNIO

7.1 – Assumir a operação da **Rede YYY**, após a sua implantação pela **RNP**;

7.2 - Melhorar e ampliar a infra-estrutura de rede;

7.3 - Realizar reuniões de planejamento técnico integrado;

7.4 - Realizar, periodicamente, testes sistêmicos com a **COMPANHIA**;

7.5 - Comunicar por escrito, todas as alterações na rede que possam afetar a infra-estrutura da **COMPANHIA**, e que não puderem ser objeto do planejamento técnico integrado, com a antecedência mínima de **xx (xxxx - definir)** dias da data de sua efetivação e com nível de detalhamento que permita conhecer inclusive os efeitos da referida alteração;

7.6 - Providenciar manutenção preventiva e corretiva das instalações da **Rede YYY**.

7.7 - Informar à **COMPANHIA**, as eventuais intervenções programadas para manutenção da **Rede YYY** objeto do presente TERMO, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

7.8 - Garantir que os equipamentos e instalações estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL,

7.9 - Informar a **COMPANHIA** todos os dados técnicos solicitados relacionados à utilização da infra-estrutura;

7.10 - Comunicar à **COMPANHIA**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento, à infra-estrutura da **COMPANHIA**;

7.11 - Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **COMPANHIA** e de terceiros, quando da manutenção dos cabos e equipamentos;

7.12 - Responder pelas perdas e danos ocasionados, ficando excluída qualquer responsabilidade da **RNP**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

8.1 Após o primeiro mês da ativação, as PARTES deverão avaliar conjuntamente a operação da **Rede YYY**. A partir de então, as avaliações deverão ocorrer a cada período de 3 (três) meses.

8.2 As PARTES se comprometem a envidar seus melhores esforços e cooperar para o bom desenvolvimento e funcionamento da **Rede YYY**.

CLÁUSULA NONA – DA PERMUTA OU DA CESSÃO

9.1 – A **RNP** cederá pares de fibra óptica apagada de sua infra-estrutura de cabos ópticos integrantes da **Rede YYY** para a **COMPANHIA**, em troca da cessão por parte desta de sua infra-estrutura, detalhada no Anexo I.

9.1 - A **RNP** utilizará, mediante cessão e a título gratuito, a infra-estrutura da **COMPANHIA**, para implementar a **Rede YYY**, bem como o **CONDOMÍNIO**, também mediante cessão e a título gratuito, utilizará tal infra-estrutura para manter a **Rede YYY** em funcionamento, detalhada no Anexo I

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

10.1 Todas as informações de propriedade das PARTES e de terceiros envolvidos na iniciativa **Redecomep**, relacionadas a este TERMO, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma PARTE (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), são consideradas informações confidenciais.

10.2 As PARTES deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta cláusula e da natureza confidencial destas informações.

10.3 A Parte Receptora deverá evitar que as informações confidenciais sejam reveladas a terceiros, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais de igual importância.

10.4 As restrições estabelecidas acima e relacionadas à troca, uso, proteção e divulgação das informações confidenciais, e qualquer informação gerada pelas Partes, terceiros envolvidos na iniciativa **Redecomep** ou respectivos Representantes baseadas nas informações confidenciais, não deverão ser aplicadas quando:

10.4.1 A Parte Receptora puder demonstrar que já eram conhecidas ou seus respectivos Representantes antes da revelação das mesmas ou seus respectivos Representantes ;

10.4.2 Estejam ou venham a se tornar disponíveis ao público em geral por meios outros que não em consequência de revelação, direta ou indiretamente, pela Parte Receptora ou seus Representantes.

10.4.3 Estejam ou venham a se tornar disponíveis à Parte Receptora ou seus respectivos Representantes em base não confidencial, de fonte que não seja a Parte Reveladora, qualquer de suas Coligadas, qualquer de suas respectivas Companhias Associadas e/ou qualquer de seus respectivos Representantes;

10.4.4 Encontravam-se na posse legítima da Parte Receptora, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela Parte Reveladora;

10.4.5 Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela Receptora de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal;

10.5 Nenhuma informação confidencial específica será considerada incluída nas exceções anteriores meramente porque são ou podem estar no escopo de uma informação mais generalizada, não enquadrada em nenhuma ou mais das exclusões anteriores.

10.6 A Parte Reveladora poderá consentir expressamente, e por escrito, na divulgação de Informação Confidencial para qualquer Pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESPONSABILIDADE

11.1 As PARTES deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

11.2 Nenhuma das PARTES responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra PARTE, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra PARTE e/ou terceiros participantes da iniciativa **Redecomep**.

11.3 A PARTE que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo resarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

11.4 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

11.4.1 A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste TERMO.

11.4.2 A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

11.4.3 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a PARTE afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

11.4.4 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste TERMO por uma das PARTES, a PARTE afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

11.5 Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela PARTE prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.

11.5.1 A indenização a que se refere o item anterior fica limitada ao valor de R\$ xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 As PARTES retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste TERMO. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma PARTE, será outorgado à outra PARTE.

12.2 As marcas e patentes pertencentes a uma PARTE e que forem necessárias à outra PARTE para o cumprimento das atividades previstas neste TERMO (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.

12.3 Cada PARTE será responsável, sem nenhum custo adicional à outra PARTE, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste TERMO.

12.4 Salvo acordo em contrário específico celebrado entre as PARTES, nenhuma PARTE pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra PARTE através das quais o nome da outra PARTE puder ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE

13.1 - As PARTES obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio-ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como cumprir com as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente. As PARTES obrigam-se, ainda, a observar as boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento, conforme disposto no Artigo 5º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo - Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99.

13.2 – O **CONDOMÍNIO** será responsabilizado por toda e qualquer interferência que venha a provocar nas linhas e redes, na infra-estrutura ou nos equipamentos destinados à prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica de propriedade da **COMPANHIA**, que afete os indicadores de qualidade dos serviços e ou cause prejuízos à esta ou a outrem.

13.3 – Fica estabelecido o valor de R\$ xxxxxx (xxxxx), como limite máximo de indenização para aplicação desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVISÕES E ALTERAÇÕES

14.1 O presente TERMO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Instrumento de Aditamento, devidamente assinado pelas PARTES.

14.2 Nenhuma das PARTES poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração quando apresentada pela outra PARTE.

14.3 O presente TERMO será aditado, sempre que necessário, para adequá-lo aos resultados dos processos de Planejamento Técnico Integrado e/ou que seja adequação da **Rede YYY**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

15.1 Em todas as questões relativas ao presente TERMO, cada uma das PARTES agirá como contratante independente. Nenhuma das PARTES poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra PARTE, nem representar a outra PARTE como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

15.2 Este TERMO não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste TERMO ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as PARTES, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma PARTE à outra.

15.3 Cada PARTE, por meio de seu representante, poderá, mediante aviso por escrito à outra PARTE, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.

15.4 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este TERMO devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento aos endereços abaixo indicados, sendo que qualquer alteração quanto a pessoa ou endereço da pessoa abaixo indicada deverá ocorrer por escrito, através de correspondência assinada por representante legal da PARTE:

Para a **RNP**

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

A/C

Redecomep - Projeto Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa
(Endereço)

CEP – (cidade/estado)

e-mail:

Para a **COMPANHIA**:

(nome completo)

A/C Sr.

Diretoria:

(Endereço)

CEP – (cidade/estado)

e-mail:

Para o **CONDOMÍNIO**:

(nome completo)

A/C Sr.

Diretoria:

(Endereço)

CEP – (cidade/estado)

e-mail:

15.5 A fim de agilizar a comunicação acima, as PARTES aceitarão documentos enviados via fac-símile ou e-mail e posteriormente ratificados no prazo de até 3 (três) dias úteis por correspondência escrita. Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues através de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

16.1 - A renúncia ou abstenção pelas PARTES de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo TERMO, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidas no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1 As PARTES poderão rescindir o presente TERMO, a qualquer tempo, ficando sujeita a PARTE culpada ao pagamento de indenização, no limite estabelecido na cláusula 13.3, nas seguintes hipóteses:

17.1.1 - Descumprimento, por uma das PARTES, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, sem o devido saneamento no

prazo de 90 (noventa) dias, contados de notificação por escrito da PARTE prejudicada;

17.1.2 – O atraso injustificado no início dos serviços de implantação da **Rede YYY**;

17.2 – Não caberá, porém, indenização na rescisão pelos seguintes motivos:

17.2.1 - No caso de decretação de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer uma das PARTES.

17.2.2 – Pela superveniência de caso fortuito ou força maior impeditivo da continuidade desde TERMO;

17.2.3 – por acordo entre as PARTES;

17.2.4 – Nos demais casos previsto em lei.

17.4 - Caso o presente TERMO venha a ser denunciado ou rescindido, as PARTES firmarão Termo de Encerramento, mantendo-se as obrigações assumidas neste TERMO até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA DO TERMO

18.1 - O prazo de vigência do presente TERMO será de **XX (XX)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado expressamente por qualquer das PARTES, no prazo de até **XX (xxxx)** dias antes do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1 - As PARTES empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste TERMO.

19.2 - A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente TERMO, as PARTES deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.

19.3 – Fica criado o **Comitê de Alto Nível de Arbitragem**, cujo objetivo é solucionar os litígios que possam surgir quando da execução do presente TERMO, sendo que cada PARTE deverá indicar seu representante, por escrito, em 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente TERMO.

19.4 - Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelo Comitê, no prazo estabelecido na cláusula 19.2, acima serão submetidos a medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 - As PARTES elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como competentes para dirimir as questões decorrentes da execução deste TERMO.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data.

Pela RNP:

Nome:
Cargo:
RG:

Nome:
Cargo
RG:

Pela COMPANHIA:

Nome:
Cargo:
RG:

Nome:
Cargo
RG:

Pelo CONDOMÍNIO:

Nome:
Cargo:
RG:

Nome:
Cargo
RG:

Testemunhas:

Nome:

Nome: